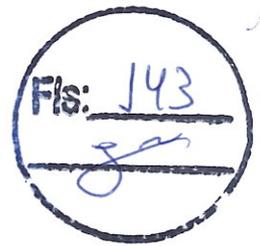




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**



CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, E, DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMAÇÃO LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITABI, POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA**, com endereço à Praça Teófilo Batista de Melo, nº. 65, Cep. 49.870-000 centro, Itabi/SE, inscrita no CNPJ./MF. sob o nº 13.113.063/0001-04, representada neste ato pelo seu Prefeito, o **Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº. : 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMAÇÃO LTDA**, localizada no endereço rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, Cep:49055-620, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.497.198/0001-11, representada neste ato pelo seu sócio administrador Sr. Joelio Rocha, RG nº 1.193.554-5 SSP/SE, e CPF nº 893.564.545-15, casado, residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº 969, Bairro: Coroa do Meio, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I E II da Lei nº 8.666/93)

O objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE REFERENTE AO UM MÓDULO OU POR COMPLETO DO AGPORTAL** para esta **PREFEITURA**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste documento, de acordo com art. 55. XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas atribuições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei 8.666/93).

O valor global do presente contrato é de **R\$ 68.940,00 (Sessenta e oito mil novecentos e quarenta reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** em parcelas mensais de **R\$ 5.745,00 (Cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais)**, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

§1º - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, além do valor mensal a importância adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Fls: 144
[Handwritten signature]

ITEM	Descrição	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
00007	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLOGISTICA - ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS.	M/P	12,00	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
00006	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO GESTOR - CONTABILIDADE PUBLICA	M/P	12,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
00005	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGLICITAR - GERENCIAMENTO DE CONTRATOS	M/P	12,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
00004	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO PORTAL DO SERVIDOR - CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRO PARA ESOCIAL	M/P	12,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
00003	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE PORTAL DA TRANSPARENCIA	M/P	12,00	R\$ 645,00	R\$ 7.740,00
00002	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGTRIBUTOS - TRIBUTOS	M/P	12,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
00001	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE AGPORTAL MÓDULO AGFOLHA WEB - FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADA AO ESOCIAL	M	12,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL				R\$ 5.745,00	R\$ 68.940,00

Todos estes sistemas estão liberados em versão Windows.

a) A **CONTRATADA** é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

b) **Licença de Uso** é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

c) **Manutenção** são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

d) Suporte Técnico é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.

e) Implantação é o ato ou efeito de implantar, introduzir, estabelecer os sistemas informatizados, que fará necessário a **CONTRATADA** realizar na sede da **CONTRATANTE**.

f) Sistema/módulo (software ou programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

g) O Suporte Técnico da CONTRATADA é o escritório da **AGSISTEMAS E CONSULTORIA LTDA** que está localizado a Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro: Getúlio Vargas, Cep: 49055-620, Fone: (79) 32130-114/3222-8907, Aracaju - Se.

§ 2º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 3º - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas Notas dos serviços prestados e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pela Contratada.

§ 4º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2021:

2 - EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI-SE

ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.40.00.00 - SERV. TECNOLOGIA DA INF. E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- a)** Colocar a disposição da contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- b)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela empresa contratada ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução do objeto.
- c)** A **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mal uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

d) Ficando as despesas com refeição e estadia para a **CONTRATANTE**, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente, o horário de funcionamento normal da contratante. A visita técnica que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana, terá o seu valor dobrado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, IX e XIII da Lei nº 8.666/93).

a) A **CONTRATADA** se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A **CONTRATADA** deverá implantar os Sistemas Informatizados na sede da **CONTRATANTE**.

c) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessários.

d) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN e/ou SKYPE**.

e) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE* será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

f) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA**, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

g) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

h) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.



Fls: 147
Ja

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

i) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

j) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

l) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas, **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

m) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA (Art. 55, VI da Lei nº 8.666/93).

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

a) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- Advertência
- Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

b) O Município pode rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para contratada.

c) O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

d) Este contrato poderá sofrer *Alterações e/ou Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**



CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

a) O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93).

a) O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Élisson Valença de Oliveira, CPF nº 084.769.705-36**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigida pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.



Fls: 149
[Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

As partes, elegem o Foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

ITABI/SE, 04 de Janeiro de 2021.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - , C.P.F.: 910.102.925-87
- 2 - , C.P.F.: 002.274.295-96